



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 96
TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2010/A, de 11 de Junho:

Resolve recomendar a implementação de um programa de educação para o empreendedorismo nas escolas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 85/2010:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução do “Lanço 2.3.4 – Envolvente à Ribeira Grande – Aditamento 2”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos Açores, SA.

Resolução n.º 86/2010:

Delega no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos competências para autorizar o lançamento do concurso público internacional para a prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha de Santa Maria.

Resolução n.º 87/2010:

Autoriza o Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental para, no âmbito do Programa de Informatização Educativa - Escolas Digitais, adquirir equipamentos informáticos e recursos tecnológicos, destinados às escolas do primeiro ciclo do ensino básico da Região.

Resolução n.º 88/2010:

Nomeia o Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

**JORNAL OFICIAL**

Resolução n.º 89/2010:

Prorroga o prazo de vigência dos contratos celebrados na sequência da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, entre a Região Autónoma dos Açores a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (APTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (APTO, S.A).

Resolução n.º 90/2010:

Autoriza a celebração de um contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), para o ano 2010, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2010/A de 11 de Junho de 2010

Programa de Educação para o Empreendedorismo nas Escolas dos Açores

Empreendedorismo pode ser definido como uma dinâmica de identificação e aproveitamento de oportunidades que favorece o desenvolvimento económico e a realização pessoal, sendo os empreendedores vistos como agentes de mudança e crescimento, podendo agir para acelerar a geração, disseminação e aplicação de ideias inovadoras.

As vantagens de uma iniciativa privada forte e o impacto que essa iniciativa tem na sociedade podem potenciar crescimento económico e promover uma evolução positiva nas suas diversas dimensões.

O conceito de empreendedorismo tem-se afirmado como um vector fulcral para o surgimento nos jovens de uma cultura de pró-actividade.

A livre iniciativa jovem, a criação do próprio emprego e a coragem de apostar em novas áreas de negócio, em novos bens transaccionáveis, constituem-se como contributos determinantes para dinâmicas empresariais fortes com impacto na riqueza e no desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

Mas apesar dos programas existentes na área dos incentivos ao empreendedorismo e à livre iniciativa jovem promovidos pelo Governo dos Açores, é fundamental reflectir e perceber que a cultura de risco e de empreendedorismo não se constrói apenas com incentivos às empresas, seminários, ninhos de empresas ou apoios à inovação, é necessário agir ao nível das pessoas, através da educação e formação ao longo da vida.

A educação é uma condição básica no desenvolvimento deste conceito.

O que pretendemos materializar neste projecto de resolução é uma estratégia paralela a todos os incentivos que existem actualmente, onde o empreendedorismo e todas as práticas que promovam e cultivem o aprofundamento deste conceito sejam uma constante nas escolas dos Açores.

Afirmam os especialistas que a melhor maneira de formar um empreendedor é proporcionar-lhe condições para que ele possa fazer as coisas acontecerem, sendo uma das metodologias utilizadas com mais sucesso o learning by doing, que permite aos formandos produzir o seu próprio conhecimento, sendo o papel tradicional do professor substituído pelo de facilitador.

**JORNAL OFICIAL**

É isso que se pretende, introduzindo novos paradigmas na abordagem deste tema nas escolas.

Pretendemos reforçar e sinalizar uma orientação política necessária que aproveite o espaço escola para o desenvolvimento de iniciativas que reforcem e incutam nas crianças, adolescentes e jovens, uma cultura empreendedora.

A introdução de actividades vocacionadas para o empreendedorismo na escola permitirá, a médio prazo, a construção de uma cultura empreendedora nos jovens de hoje, potenciais investidores do futuro.

Este tipo de educação prepara os jovens para uma postura pró-activa. Ao oferecer uma compreensão do mundo global que vivemos nos dias de hoje, este tipo de metodologia permite aos jovens aperceberem-se do seu próprio potencial e de como o podem aproveitar para construir o seu próprio caminho.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

- 1 - A implementação de um programa de educação para o empreendedorismo nas escolas, orientado para professores, alunos dos 2.º e 3.º ciclos e ensinos secundário e profissional.
- 2 - Este Programa de Educação para o Empreendedorismo nas Escolas não deve ser entendido como uma disciplina, mas sim integrado, nos 2.º e 3.º ciclos, na área de apoio multidisciplinar, no secundário na disciplina de Área de Projecto do 12.º ano, e no ensino profissional deve ser o conceito de empreendedorismo aplicado a todas as disciplinas da formação tecnológica.
- 3 - Este projecto deve ter como objectivos globais para os alunos a predisposição para empreender, a mudança de atitudes e comportamentos, a gestão de mininegócios, a demonstração que ser empreendedor é um modo de vida, a desmistificação do conceito de empreendedorismo, a familiarização dos alunos com conceitos empresariais, o contacto dos alunos com exemplos de empresários de sucesso ou proporcionar o estabelecimento de novos horizontes aos jovens.
- 4 - O Governo e as diferentes tutelas envolvidas neste projecto, como a tutela da educação, da juventude, da economia ou do trabalho, devem promover parcerias com instituições que desenvolvem trabalhos nesta área, bem como garantir aos alunos o contacto com exemplos de sucesso.
- 5 - Associadas a este Programa devem ser desenvolvidas actividades que potenciem o espírito empreendedor nos alunos e que devem ser encaradas como a catarse de todo este processo, nomeadamente a criação de clubes do empreendedor, empresário por um dia, ou o concurso regional da escola empreendedora onde a escola vencedora é premiada.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2010 de 15 de Junho de 2010**

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a concepção, construção, financiamento, conservação e exploração dos Lanços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que uma das obras que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES é a da “Envolvente à Ribeira Grande (fase 3)”, conforme previsto na subalínea v) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anteriormente referida;

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro, que são de utilidade pública, com carácter de urgência, todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, em 28 de Maio de 2010, foi requerido, pela EUROSCUT AÇORES, ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, dos bens imóveis necessários à execução da obra pública “Lanço 2.3.4 – Envolvente à Ribeira Grande – Aditamento 2”, integrada na referida subalínea v) da alínea a) do n.º 2 da Base II, bem como a afectação à concessão dos bens imóveis da Região Autónoma dos Açores, identificados como parcelas 3.2B e 3.3B nas plantas parcelares e respectivo mapa de áreas, por igualmente necessários à execução da referida obra;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação e à afectação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projecto de execução da mencionada obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos e o cumprimento dos prazos fixados para a abertura do tráfego;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o projecto de execução de expropriações do “Lanço 2.3.4 – Envolvente à Ribeira Grande – Aditamento 2”, do qual fazem parte integrante as plantas parcelares ENRG – P020.1.0 – SC13 – 01B a ENRG – P020.1.0 – SC13 – 04B e respectivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 26 de Maio de 2010;

Considerando que os prédios necessários à construção da obra em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados nas plantas parcelares e no mapa de áreas anteriormente referidos;

Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 132.609,00, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1.Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas parcelares ENRG – P020.1.0 – SC13 – 01B a ENRG – P020.1.0 – SC13 – 04B e respectivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do “Lanço 2.3.4 – Envolvente à Ribeira Grande – Aditamento 2”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária das SCUT dos Açores, SA, conforme previsto na subalínea v) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, com excepção das parcelas identificadas no número seguinte.

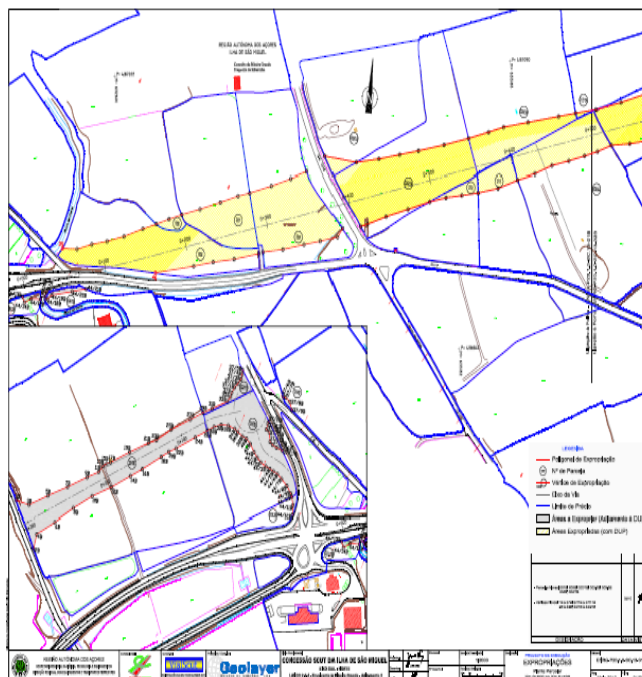
2.Declarar a afectação à concessão dos bens imóveis da Região Autónoma dos Açores, identificados como parcelas 3.2B e 3.3B nas plantas parcelares e respectivo mapa de áreas referidos no n.º 1, por igualmente necessários à execução do “Lanço 2.3.4 – Envolvente à Ribeira Grande – Aditamento 2”.

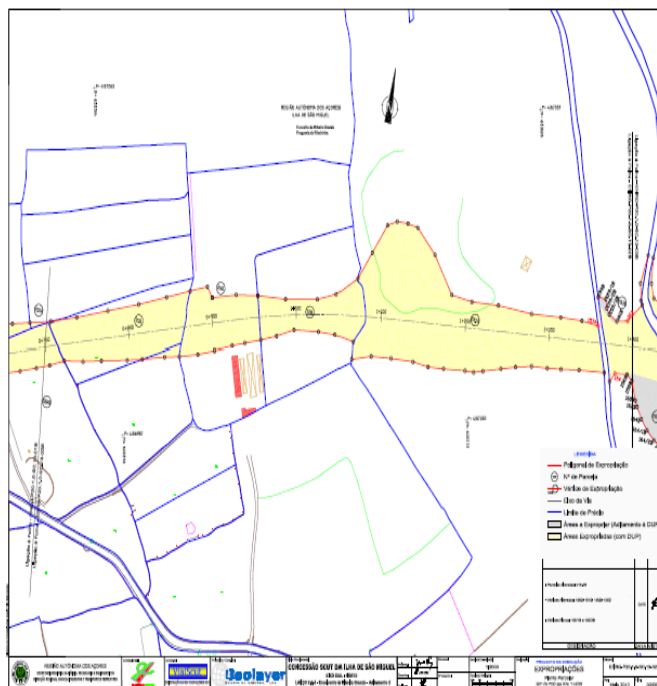
3.A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

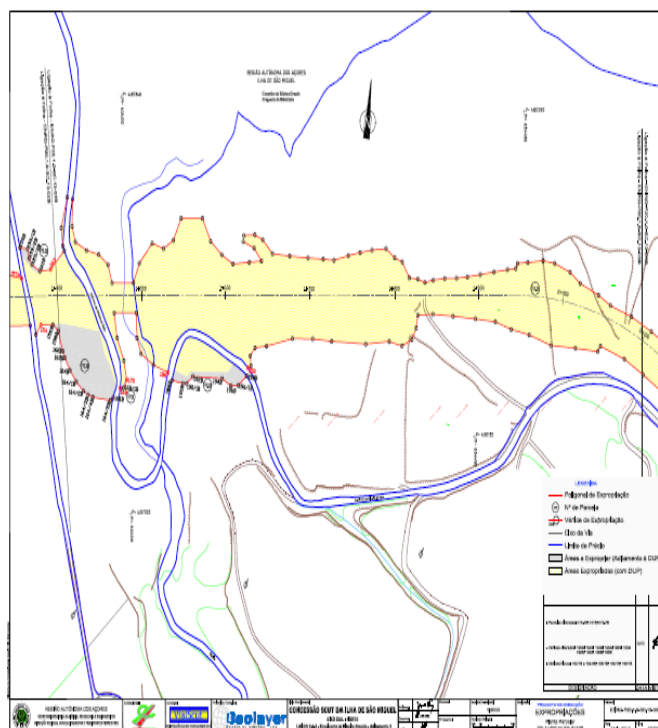
Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

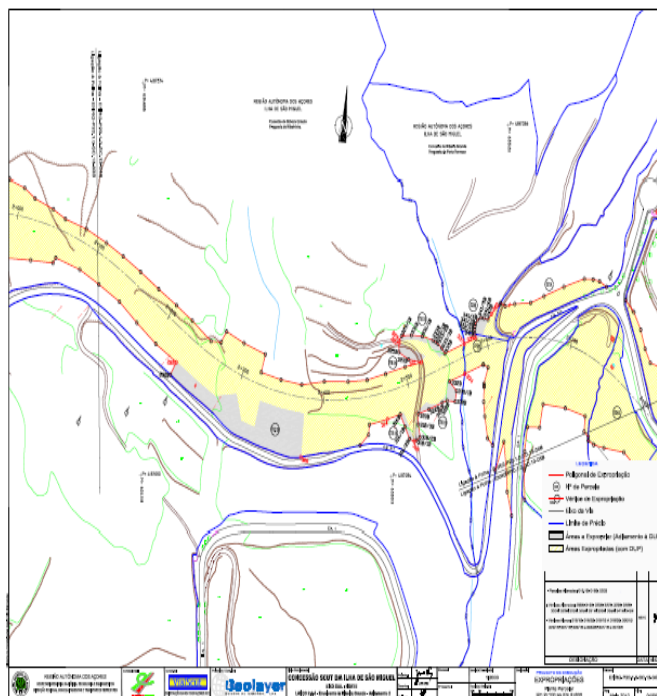


Anexos











R/S da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Matriz / Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Predial	Natureza das Parcelas	Áreas (m ²) e Quantidades	
						Parcelas	Totais
0015	João Gouveia Monteiro e Filhos, Lda. Rua Mourato, 70 9600-224 RIBEIRA DOCA RGR	Tipo: Nulico ref. Art. 1. / Secção: G Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	João António Monteiro, C.C.P.D. 7001-17-075 Alfredo Pacheco Vieira e outros Saneamento da Intercomunal da Ribeira Grande e outros Estrada	Outros Fins	4394 4594
0016	Arrendatário José Maria Taveira Silva Rua Sousa Silva, 71 9600-511 RIBEIRA GRANDE						4594
0018	Alfredo Pacheco Vieira Largo Greta, 3 9600-510 RIBEIRA GRANDE	Tipo: Nulico ref. Art. 89 / Secção: G Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Isabel Maria Ferreira [EPI] Região Autónoma dos Açores João Gouveia Monteiro & Filhos, Lda	Outros Fins Apto para construção	1496 2995 1299
00216	Isabel Maria Ferreira Emigrante Luís Fernando Pacheco Cabral Emigrante Helder Maria Melo Emigrante Nassila União Emigrante Guomar Cabral Emigrante José Eduardo Cabral Emigrante	Tipo: Nulico ref. Art. 89 / Secção: F Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Maria Henriqueta Correia Marques Paço [EPI] Alfredo Pacheco Vieira João Gouveia Monteiro & Filhos, Lda	Outros Fins	75 383
						Apto para construção	308
00218	Arrendatário João Luís da Silva Botelho Correia Canal do Lima 9600-514 RIBEIRA GRANDE						303
003.38	Região Autónoma dos Açores Paço da Construção, Rua 10 de Fevereiro, Lda 9504-103 PONTA DELGADA	Tipo: Nulico ref. Art. 76 / Secção: G Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Alfredo Pacheco Vieira e outros [EPI] Rematada, Lda Luís Maria de Sousa Pacheco	Outros Fins	108 108
003.38	Região Autónoma dos Açores Paço da Construção, Rua 10 de Fevereiro, Lda 9504-103 PONTA DELGADA	Tipo: Nulico ref. Art. 76 / Secção: G Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Alfredo Pacheco Vieira e outros [EPI] Rematada, Lda Luís Maria de Sousa Pacheco	Outros Fins	61 61
0040	João Luís da Silva Botelho Correia Canal do Lima, Lda 9600-516 RIBEIRA GRANDE	Tipo: Nulico ref. Art. 76 / Secção: G Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Alar António Medeiros Paço [EPI] Ribeira das Gramas [EPI]	Apto para construção	42 42
00418	Rematada, Lda Largo Vasco Resende, 13-11C 9500-103 PONTA DELGADA	Tipo: Nulico ref. Art. 76 / Secção: G Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	João António Franco Sampaio Rodrigues Alar António Medeiros Sampaio Rodrigues a outro Rematada, Lda	Outros Fins	174 174
016.38	Pedro Jacome Carvalho Cunha Hente Ribeira Lumino- Apartado 60 9601-909 RIBEIRA GRANDE	Tipo: Nulico ref. Art. 1. / Secção: Lda Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Caminho da Ribeira do Salto Caminho da Ribeira do Salto Ribeira do Curraleiro José Alfredo Ferreira Almeida e outros	Outros Fins	2659 2659
0170	Ana Jacome Correia Hente Ribeiro Cumbro Rua Manuel Ferreira D'Almeida, 2 9500-066 PONTA DELGADA	Tipo: Nulico ref. Art. 2. / Secção: D Freguesia: Ribeira	PT: FC: LVT:	NORTE: NASC: DAI: POENTE:	Margarida Jacome Correia Hente Ribeira Oliveira Rodrigues Estrada Estrada	Outros Fins	13 13



N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Matriz / Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Predio	Natureza das Parcelas	Áreas (m²) e Quantidades:	
						Parciais	Totais
015.18	Margarida Jacome Correia Hestze Ribeiro Oliveira Rodrigues Rua do Castelo, 15 9900-042 FONTE DELGADA	Tipo: Nulico Inf. Art. 2 / Secção: NA M: Freguesia Ribeirinha	AP: R: LVI:	Norte: Nasc: Suf: Pente: Ana Jacome Correia Hestze Ribeiro Cymron Tachinda Salvadora Silva Janeiro Estrada Estrada	Outros Fins	2990	4875
					Outros Fins	1885	
015.18	Arrendatário Marta José Ferreira Almeida Rua do Porto, 47 9900-330 RIBEIRINHA RGR						798
							517
015.28	Arrendatário Emmanuel Bonello Cabral Quinta Monte, 5/R 9900-330 RIBEIRINHA RGR	Tipo: Nulico Inf. Art. 2 / Secção: NA M: Freguesia Ribeirinha	AP: R: LVI:	Norte: Nasc: Suf: Pente: Ana Jacome Correia Hestze Ribeiro Cymron Tachinda Salvadora Silva Janeiro Estrada Estrada	Outros Fins	576	576
							576
015.28	Arrendatário Júlio Carlos Aguiar Câmara Melo Cabral Rua do Porto, 18 9900-042 FONTE DELGADA						576
0198	Tachinda Salvadora Silva Janeiro Rua Reno, 18 9900-326 RIBEIRINHA RGR Manuel António da Silva Oliveira Rua Monteiro 12 Porto, 38 9900-331 RIBEIRINHA RGR José Pedro Silva Oliveira 154 Merrilee Crescent HAMILTON, ON L8A 5G1 CANADÁ Donatilde Estrela Silva Oliveira Rua Nova, 41 9900-332 RIBEIRINHA RGR Simão Silva Oliveira 154 Merrilee Crescent HAMILTON, ON L8A 5G1 CANADÁ Natália Silva Oliveira 14 Polaris Crescent HAMILTON, ON L8B 2P5 CANADÁ Rosa Cristina Silva Oliveira Rua Porto, 9 9900-332 RIBEIRINHA RGR Natália Silva Oliveira 14 Polaris CRT HAMILTON, ON L8B 2P5 CANADÁ	Tipo: Nulico Inf. Art. 18 / Secção: A Freguesia: Porto Penteiro	AP: R: LVI:	Norte: Nasc: Suf: Pente: Margarita Silva da Melo Ana Jacome Correia Hestze Ribeiro Oliveira Rodrigues	Outros Fins	14	14



N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Matriz / Freguesia	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	Natureza das Parcelas	Áreas (m2) e Quantidades	
						Parciais	Totais
0208	Mariana Silva de Melo Rua Direita 1º Fmto, 36 9600-327 RIBEIRINHA RGR	Tipo: Rústico N.º Am: 9 / Secção: A Freguesia: Porto Formoso	N.º: R.º: L.º:				
	José Urbano Melo Almeida 2ª Traveira da Canaleta do Rato, 5 9600-508 RIBEIRA GRANDE						
	Maria Inês de Melo Almeida Rua Morgado Botelho, 17 9500-333 PONTA DELGADA						
	Maria da Conceição Melo Almeida Rua Quetação, 13 9600-218 RIBEIRA SECA RGR						
	Herminia Maria de Melo Almeida Silva Rua Padre César Augusto Pereira Cabido, 53 9500-338 PONTA DELGADA						
	Carlos Gabriel de Melo Almeida 85 Whitchurch Mews COOKSVILLE, CN USA 482 CANADA						
					Área Maria Teófilo Machado Beatriz Pacheco da Costa Afonso Teresa Salvadora Silva Janeiro Margrida Joana Correia Heine Ribeiro Oliveira Rodrigues		
					Outros Fins	152	152

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2010 de 15 de Junho de 2010

Considerando que Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE) é o departamento do Governo Regional que propõe e executa a política regional no sector dos transportes terrestres;

Considerando que a SRCTE já concluiu o Estudo sobre o novo sistema de transporte colectivo regular de passageiros a implementar na ilha de Santa Maria e que estão a ser ultimadas as peças do concurso público internacional com vista à aquisição destes serviços de transporte;

Considerando que a Administração deve, sempre que possível, adoptar procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, em ordem a prosseguir eficazmente a realização do interesse público.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, da alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do

**JORNAL OFICIAL**

n.º 1 do artigo 67.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar no Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos as competências para:

a) Autorizar o lançamento do concurso público internacional para a prestação de serviços de transporte público colectivo regular de passageiros, na ilha de Santa Maria;

b) Aprovar as peças do concurso;

c) Designar o júri do concurso;

d) Proceder à adjudicação e autorizar a correspondente despesa, independentemente do seu valor;

e) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região;

f) Praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2010 de 15 de Junho de 2010**

A par do investimento em infra-estruturas escolares, o Governo Regional tem tido a preocupação de dotar o Sistema Educativo Regional com equipamentos inovadores na área das tecnologias de informação e comunicação.

Neste enquadramento, pelo Despacho n.º 58/2006, de 17 de Janeiro, foi criado o Programa de Informatização Educativa “Escolas Digitais”, cujo objectivo é criar e desenvolver ambientes digitais de gestão e aprendizagem nas escolas dos Açores, tendo sido coordenado em parceria pela Direcção Regional da Educação e pela Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações.

Reconhecendo-se a importância do primeiro ciclo do Ensino Básico, enquanto pilar estruturante das aprendizagens e do sucesso educativo dos alunos, e considerando que as tecnologias da informação e comunicação promovem a qualidade das aprendizagens, verifica-se, após uma avaliação dos equipamentos informáticos e recursos tecnológicos já existentes nas escolas, a necessidade de continuar a reforçar o investimento neste nível de ensino, adquirindo computadores, quadros interactivos e software educativo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

— Autorizar o Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental para, no âmbito do Programa de Informatização Educativa - Escolas Digitais, adquirir equipamentos informáticos e recursos tecnológicos, nomeadamente computadores, quadros interactivos e software educativo, destinados às escolas do primeiro ciclo do ensino básico da Região, no montante de 645.000,00€.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2010 de 15 de Junho de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 05 de Março, definiu a Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 11.º do diploma referido anteriormente, o respectivo conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

Determina o n.º 3 do mesmo artigo que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de quatro anos, sendo renovável por igual período.

Considerando a entrada em vigor do diploma que define a Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, no dia 1 de Abril de 2010.

Torna-se, assim, necessário nomear o presidente e os vogais do conselho de administração da ERSARA, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência, no âmbito do objecto e missão da entidade.

Nos termos do 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de Março sob proposta do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o Conselho do Governo resolve:

1-Nomear como presidente do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, o licenciado Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco.

**JORNAL OFICIAL**

2-Nomear como vogais do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, os licenciados Ana Marisa Garcia Goulart e Luís Manuel de Sousa Lopes.

3-Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Junho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2010 de 15 de Junho de 2010**

Pela Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, o Governo Regional autorizou a celebração de contratos com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e as Administrações Portuárias, designadamente Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (APTO, S.A), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das obras de requalificação/modernização/construção dos diversos portos sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Considerando que, nos termos das cláusulas 8.ª dos contratos celebrados entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (APTO, S.A), estes, após prorrogação através do Despacho do Secretário da Economia n.º 908/2008, de 25 de Setembro, cessavam a sua vigência a 31 de Dezembro de 2009;

Considerando os atrasos na execução das obras referidas nos mencionados contratos, importa proceder à prorrogação do prazo de vigência dos mesmos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março e com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1.Prorrogar o prazo de vigência dos contratos celebrados na sequência da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril, entre a Região Autónoma dos Açores a Administração dos Portos de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (APTO, S.A).

2. Aprovar as minutas de alteração aos contratos celebrados entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (APTO, S.A), publicadas em anexo à presente Resolução.

3. Delegar no Secretário Regional da Economia, os poderes necessários para outorgar na alteração aos referidos contratos, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Minuta de alteração ao contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), na sequência da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [...] portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 1, Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [...], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por APSM, S.A.

É acordada a alteração ao contrato celebrado entre a RAA e a APSM, S.A. na sequência da n.º 51/2008, de 10 de Abril, nos seguintes termos:

1. O n.º 1 da Cláusula 5.ª passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**

“1. A RAA obriga-se a transferir para a APSM, S.A. a verba global de € 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta euros) destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, tendo já sido transferida a quantia de 2.570.000,00€, faltando transferir o montante de 180.000,00€.”

2. O n.º 1 da Cláusula 8.^a passa a ter a seguinte redacção:

“1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da Cláusula 8.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.”.

A alteração ao presente contrato é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APSM, S.A. e é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

Ponta Delgada, de _____ de 2010 - Pela Região Autónoma dos Açores, Secretário Regional da Economia, (.....). - Pela APSM, S.A, (_____), (_____).

Anexo II

Minuta de alteração ao contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (APTG, S.A), na sequência da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [..] portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., com sede na Zona Portuária – Cabo da Praia, pessoa colectiva n.º [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia da Vitória, sob n.º [..], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..] e portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], doravante designada por APTG,S.A.

É acordada a alteração ao contrato celebrado entre a RAA e a APTG, S.A. na sequência da n.º 51/2008, de 10 de Abril, nos seguintes termos:

1. O n.º 1 da Cláusula 5.^a passa a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**

“1. A RAA obriga-se a transferir para a APTG, S.A, a verba global de € 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil euros) destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, tendo já sido transferida a quantia de 1.917.451,00€, faltando transferir ao montante de 209.608,64€ de acordo com o relatório final de execução das empreitadas abrangidas pelo presente contrato”

2. O n.º 1 da Cláusula 8.^a passa a ter a seguinte redacção:

“1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da Cláusula 8.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.”.

A alteração ao presente contrato é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTG, S.A. e é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

A alteração ao presente contrato é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTG, S.A. e é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

Ponta Delgada, de _____ de 2010. - Pela Região Autónoma dos Açores, Secretário Regional da Economia, _____ - Pela APTG, S.A, (_____), (_____).

Anexo III

Minuta de alteração ao contrato celebrado a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), na sequência da Resolução n.º 51/2008, de 10 de Abril

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [..] portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [..], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [..], portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..] e portador do bilhete de identidade n.º [..], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [..], residente [..], freguesia de [..], concelho de [..], doravante designada por APTO, S.A.

**JORNAL OFICIAL**

É acordada a alteração ao contrato celebrado entre a RAA e a APTO, S.A. na sequência da n.º 51/2008, de 10 de Abril, nos seguintes termos:

1. “A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. a verba global de € 3.050,000,00 (três milhões e cinquenta mil euros) destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.ª, tendo já sido transferida a quantia de 2.815.000,00€, faltando transferir o montante de 235.000,00€.”

2. O n.º 1 da Cláusula 8.ª passa a ter a seguinte redacção:

“1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da Cláusula 8.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.”

A alteração ao presente contrato é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A. e é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

A alteração ao presente contrato é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A. e é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

Ponta Delgada, de _____ de 2010. - Pela Região Autónoma dos Açores, Secretário Regional da Economia, _____ - Pela APTO, S.A., (_____), (_____) .

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2010 de 15 de Junho de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A) enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o artigo 31.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a celebração de um contrato, entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), para o ano 2010, destinado a regular a promoção por esta última da execução das obras de requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Maio, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2010/A, de 27 de Janeiro.

2-Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexo à presente resolução, o qual faz parte integrante.

3-Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem os contratos referidos nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4-O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, estima-se em € 770.404,41 (setecentos e setenta mil quatrocentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos) será suportado através do Plano da Secretaria Regional da Economia, no ano de 2010.

5-O montante da comparticipação financeira referida no número anterior poderá ser revisto mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

6-A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.**

Entre:

-O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], na qualidade de Secretário Regional da Economia; e

- O segundo outorgante, Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [...], com capital social de €, neste acto devidamente pelos seus administradores [...], portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...] e portador do bilhete de identidade n.º [...], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], doravante designada por APTO, S.A.

Cláusula 1.ª**Objecto**

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

No ano de 2010, a APTO, S.A. promoverá as seguintes acções:

- a) Construção de rampas ro-ro no Porto da Horta;
- b) Construção de rampas ro-ro no Porto das Lajes das Flores;
- c) Rebaixamento da Cota de Fundação para – 8.00 ZH e alteamento da cota do cais para + 3,60 HZ, do Terminal Marítimo da cidade da Horta.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 3.^a****Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

Cláusula 4.^a**Obrigações da APTO, S.A.**

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.^a, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.^a**Comparticipação financeira**

1-A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A., no ano de 2010, 770.404,41 (setecentos e setenta mil quatrocentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos), destinada a cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.^a, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2-No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da acção prevista na cláusula 2.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

**JORNAL OFICIAL**

3-A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, para o ano 2010, e são transferidas nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia.

4-O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de investimento externo, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do respectivo objecto.

5-Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª**Fiscalização**

1-A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2-O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3-A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1-A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional da Economia, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2-A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional da Economia um relatório, no último trimestre de 2010, sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª**Cessação de vigência**

1-Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2010.

2-O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado

**JORNAL OFICIAL**

pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3-A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato**

1-A RAA pode resolver o contrato quando:

- a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.^a;
- c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2-A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3-A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.^a**Comunicação entre as partes**

1-Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [...], Fax n.º [...]

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [...], Fax n.º [...]

2-As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.



JORNAL OFICIAL

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Vice-Presidente do Governo)

(Secretário Regional da Economia)

Pela APTO,S.A

(Presidente)

(Administrador)